



Conselho Regional de Administração de Santa Catarina

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do
profissional de Administração, contribuindo
com o desenvolvimento do país.



Compras e Contratos

Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260 - 8º andar Edifício Royal Business Center - Bairro Centro - Florianópolis-SC - CEP
88015-100

Telefone: 0800 000 1253 - www.crasc.org.br

MINUTA DE CONTRATO/2026/CRA-SC

PROCESSO Nº 476916.003797/2025-91

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 476916.003797/2025-91

DECORRENTE DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2026

(Processo de Contratação Direta por Inexigibilidade nº 4/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº X/2026, QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA CATARINA E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

O **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA CATARINA**, Autarquia Pública Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.557.032/0001-54, com sede na Av. Prefeito Osmar Cunha, 260, 8º andar, Centro, Florianópolis/SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representado por seu Presidente, **Adm. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CRA-SC nº xxxx, e o(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob nº _____, residente na _____, doravante designado **CONTRATADO**, conforme documentação apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo SEI nº 476916.0003797/2025-91 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Edital de Credenciamento nº 3/2026 com fundamento no art. 74 e art. 79 da Lei nº 14.133/2021, bem como no Decreto nº 11.878/2024, mediante Inexigibilidade de Licitação, nos termos das cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Leiloeiro Público Oficial, regularmente matriculado na Junta Comercial, para a prestação de serviços especializados de preparação, organização e condução de leilões públicos, na forma eletrônica, mediante demanda, visando à alienação de bens móveis (inclusive veículos) e imóveis de propriedade do Conselho Regional de Administração de Santa Catarina – CRA-SC, nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. 1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Catser	Percentual da Comissão que será paga pelo Arrematante
1	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão público, na forma eletrônica, visando à alienação de bens móveis (inclusive veículos) e imóveis, pertencentes ao patrimônio do Conselho Regional de Administração de Santa Catarina – CRA-SC.	3972	5% (cinco por cento)

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital de Credenciamento;

- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO; e
- 1.3.4. Eventuais anexos e apêndices dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, constituindo-se como prazo estimado de referência, sem prejuízo de sua vinculação à conclusão do objeto.
- 2.2. O contrato a ser firmado com o Leiloeiro Público Oficial terá por objeto a realização de 01 (um) leilão, assim entendido como o conjunto de atos destinados à alienação dos bens constantes de um mesmo processo administrativo, ainda que organizados em múltiplos lotes e executados em sessões ou etapas distintas.
- 2.3. O prazo para realização do leilão será de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato.
- 2.4. A vigência contratual perdurará até a conclusão integral do leilão, compreendendo todas as suas fases, inclusive eventuais sessões destinadas à alienação de lotes remanescentes, bem como a finalização dos procedimentos de prestação de contas, prevalecendo este marco final sobre o prazo estimado previsto no caput.
- 2.5. Excepcionalmente, mediante justificativa formal, tanto o prazo de execução quanto a vigência poderão ser prorrogados pelo período estritamente necessário à conclusão do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. Não há previsão de recursos orçamentários para a presente contratação, considerando que as despesas relativas aos serviços especificados correrão por conta da taxa de comissão do leiloeiro, conforme previsto no artigo 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932, arcada pelo arrematante, no percentual de 5% (cinco por cento) para bens móveis, imóveis e veículos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. O Conselho Regional de Administração de Santa Catarina – CRA-SC, não fará nenhum tipo de pagamento ao contratado. O arrematante fará o pagamento diretamente ao Leiloeiro Público Oficial da Comissão do Leiloeiro (previsão legal – Decreto 21.981/32, artigo 24, § único).
- 6.1.1. É de responsabilidade do leiloeiro a realização da cobrança da comissão junto aos arrematantes.
- 6.2. O arrematante deverá efetuar o pagamento dos valores dos bens arrematados, diretamente ao Conselho Regional de Administração de Santa Catarina – CRA-SC, o qual informará os respectivos dados bancários.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1. Não há previsão de reajuste.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
 - 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este contrato, bem como com o Termo de Referência e seus anexos.

8.1.2. Disponibilizar, quando necessário, as informações e documentos relativos aos bens a serem levados a leilão, tais como descrição, situação jurídica e demais elementos indispensáveis à sua adequada divulgação e alienação.

8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, especialmente quanto à regularidade dos procedimentos de leilão e ao cumprimento das normas legais aplicáveis.

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre eventuais irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam sanadas no prazo razoável fixado pela Administração.

8.3.1. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na legislação e neste contrato, quando cabíveis.

8.4. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.5. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado perante terceiros, inclusive arrematantes, auxiliares ou prestadores de serviços, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado em decorrência da atuação do Contratado.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. O Contratado deverá cumprir as obrigações constantes deste Contrato, bem como do Edital de Credenciamento e seu anexos, atuando com autonomia técnica e responsabilidade própria na execução dos serviços de leiloeiro público oficial, assumindo os encargos inerentes à sua atividade profissional e observando, ainda, as disposições a seguir estabelecidas:

9.1.1. Executar os serviços de leiloeiro público oficial com observância da legislação de regência, das normas da Junta Comercial competente e das condições estabelecidas neste contrato, no edital de credenciamento e seus anexos;

9.1.2. Realizar os leilões que lhe forem atribuídos com zelo, transparência, publicidade e observância dos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Promover a ampla divulgação dos leilões, utilizando meios eletrônicos e demais instrumentos adequados, responsabilizando-se pela veracidade e clareza das informações prestadas aos interessados;

9.1.5. Organizar e conduzir os procedimentos de leilão, inclusive recebimento de lances, identificação de arrematantes, lavratura de atas e demais atos necessários à regular alienação dos bens;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos atos praticados na condução do leilão, bem como por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa;

9.1.7. Prestar ao Contratante, sempre que solicitado, informações atualizadas sobre a execução dos leilões e seus resultados;

9.1.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, sua regular habilitação e registro na Junta Comercial, bem como as demais condições exigidas para o credenciamento;

9.1.9. Observar as normas relativas à proteção de dados pessoais, sigilo das informações e demais disposições legais aplicáveis;

9.1.10. Comunicar ao Contratante, em prazo razoável, qualquer situação que possa comprometer a regular execução dos leilões;

9.1.11. Não delegar a terceiros a condução dos leilões, salvo nas hipóteses admitidas pela legislação aplicável;

9.1.12. Responder integralmente pelos encargos decorrentes de sua atividade profissional, inclusive de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, não havendo qualquer vínculo com o Contratante;

9.1.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.14. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

- 9.1.15. Atuar com independência técnica e sem vínculo de subordinação com o Contratante, observadas as diretrizes e condições estabelecidas neste contrato;
- 9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.1.17. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.5. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.6. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.7. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.8. Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados, o CONTRATADO deverá comunicar o CONTRATANTE em prazo razoável, com informações sobre a natureza do incidente, dados afetados e medidas adotadas para mitigação dos efeitos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([ART. 92, XII](#))

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([ART. 92, XIV](#))

- 12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([ART. 92, XIX](#))

- 13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no que couber.

14.2. Considerando a natureza do credenciamento e a inexistência de valor contratual fixo ou obrigação de demanda mínima por parte do CONTRATANTE, não se aplica o regime de acréscimos ou supressões quantitativas previsto no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. Não é necessária a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS ([ART. 92, III](#))**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas nas normas e princípios gerais dos contratos.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([ART. 92, §1º](#))**

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Florianópolis, Seção Judiciária de Santa Catarina, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E por estarem justos e combinados, assinam o presente eletronicamente, para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Documento assinado eletronicamente por **Adm^a. Flavia Priscila Gallo de Souza, Administrador(a)**, em 14/04/2026, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Tarcisio Goulart, Contador**, em 14/04/2026, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Amante Cardoso, Agente Administrativo(a)**, em 14/04/2026, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Eziquiel Luiz do Nascimento Junior, Técnico(a) em Informática**, em 14/04/2026, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **3988378** e o código CRC **85E68785**.